REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

Aprovo,

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2020.09.25 21:01:21 +01'00'

Concurso Público com Publicação no JOUE

Procedimento n.º 144/AP-UMC/2020

Aquisição e implementação do software da 2ª fase do Sistema Integrado de Gestão Documental da Defesa Nacional (SIGDocDN)

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

SECÇÃO I 4
DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1.º - Objeto do Concurso 4
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante 5
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar e fundamentação 5
Artigo 4.º - Agrupamentos 5
SECÇÃO II 6
PEÇAS DO PROCEDIMENTO 6
Artigo 5.º - Disponibilização das Peças de Procedimento 6
Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 6
Artigo 7.º - Erros e omissões do caderno de encargos 7
Artigo 8.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas 7
SECÇÃO III 8
PROPOSTAS 8
Artigo 10.º - **Prazo e modo de entrega das propostas** 10
Artigo 11.º - Propostas variantes 10
Artigo 12.º - Prazo de manutenção das propostas 10
Artigo 13.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 10
Artigo 14.º - Esclarecimentos sobre a proposta 11
Artigo 15.º - Exclusão das Propostas 11
Artigo 16.º - Relatório Preliminar 12
Artigo 17.º - Audiência Prévia 13
Artigo 18.º - Relatório Final 13
SECÇÃO IV 13
ADJUDICAÇÃO 13
Artigo 19.º - Critério de adjudicação 13
Artigo 20.º - Critério de Desempate 15
Artigo 21.º- Preços Base 15
Artigo 22.º - Decisão e notificação de adjudicação 15
Artigo 23.º - Documentos de habilitação 16
Artigo 24.º - Prestação de caução 16

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta 16
Artigo 26.º - Celebração do contrato 17
SECÇÃO IV 17
DISPOSIÇÕES FINAIS 17
Artigo 27.º - Prazos 17
Artigo 28.º - Legislação Aplicável 17
Artigo 29.º - Foro Competente 17
Anexo I 18
Modelo de declaração 18

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do Capítulo II do Título III da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e tem por objeto a apresentação de propostas para celebração de contrato de aquisição de licenças de software, instalação e configuração da solução de gestão documental na Força Aérea (FA), na Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN), no Instituto de Defesa Nacional (IDN) e no Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), bem como a interligação/integração destas instâncias entre si, no sentido de permitir a mútua tramitação eletrónica de processos, de registos e de fluxos entre as quatro instâncias, bem como ainda a interligação/integração destas quatro instâncias, objeto deste fornecimento, com as seis instâncias de gestão documental que já se encontram em exploração na Defesa Nacional, designadamente na Marinha, na Autoridade Marítima Nacional (AMN), na Secretaria-Geral do MDN (SGMDN), na Inspeção-Geral de Defesa Nacional (IGDN), na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN) e na Polícia Judiciária Militar (PJM) cuja base tecnológica é eDocLink, encontrando-se as mesmas já interligadas entre si, devendo permitir a mútua tramitação eletrónica de processos, de registos e de fluxos entre as 10 instâncias. Esta aquisição e a sua operacionalização na Defesa Nacional constitui a segunda fase do projeto de implementação do "Sistema Integrado de Gestão Documental da Defesa Nacional (SIGDocDN)", o que só se consegue através da referida interligação/interoperabilidade da rede de instâncias de gestão documental da Defesa Nacional, independentemente da sua base tecnológica.
2. A presente aquisição foi sujeita a apreciação da AMA, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua atual redação, obtendo parecer favorável com o n.º 201908131584, datado de 24.09.2019.
3. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do Caderno de Encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade(s) adjudicante(s), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante.

ARTIGO 2.º – ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada por SGMDN, pessoa coletiva 600032205. O presente procedimento será conduzido pela sua Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1 -3.º Piso, 1400-204 Lisboa, com endereço de correio eletrónico umcompras.mdn@defesa.pt

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO

1. A decisão de contratar foi, devidamente, tomada pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, fundamentando a escolha do concurso público ao abrigo da disposição legal suprarreferida.
2. Este processo de aquisição visa assegurar a aquisição e implementação do software da 2ª fase do sistema integrado de gestão documental da Defesa Nacional (SIGDocDN).
3. Atendendo a que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis, bem como a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, não foi assumida a contratação por lotes no presente procedimento.

ARTIGO 4.º - AGRUPAMENTOS

1. Nos termos do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º Será artigo 81.ºdo CCP, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 5.º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

As peças de procedimento estarão disponíveis através da plataforma eletrónica acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 6.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.
4. Por Deliberação do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi delegada no júri do procedimento a competência para prestar esclarecimentos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º, bem como a competência para a prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.
5. Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt , uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 8.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a

apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, somente se beneficiar todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131.º do CCP.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

ARTIGO 9.º - INSTRUÇÃO E DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP (versão pdf. e ficheiro XML, publicados juntamente com os outros documentos do concurso);
 b. Documento que contenha os termos e condições em que o concorrente se propõe contratar (nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 57º do CCP), das quais se destaca:
 i. P**reço global da proposta**, para a totalidade dos itens submetidos à concorrência;
 ii. **Preços individuais descriminados**, considerando os itens, conforme o solicitado nas alíneas de 2.1 a 2.7, do número 2, do Anexo VI do Caderno de Encargos;
 iii. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais;
 iv. A proposta deve indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;

v. **Condições de pagamento**, que não poderão prever pagamentos antecipados;

c. Para além dos restantes requisitos do Caderno de Encargos, nomeadamente nos Anexos IV, V e VI, as propostas devem conter obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 i. Explicitação e justificação rigorosa do prazo Pe (em dias corridos – máximo de 160 dias corridos para a proposta ser aceite), desde a entrada em vigor do contrato até à aceitação final, conforme definida no caderno de encargos, constituindo-se este período o Prazo de Entrada em Funcionamento da Solução Proposta que permitirá calcular o primeiro critério de avaliação F1 definido no Artigo 19º deste PC. Caso a justificação não seja rigorosa e credível a proposta não será aceite;
 ii. Descrição detalhada da experiência de cada consultor, a participar neste projeto, no desenho e implementação de processos na plataforma tecnológica proposta, em projetos similares, com indicação expressa do número de projetos em que participou e respetiva dimensão em número de utilizadores-alvo desses projetos, com indicação expressa dos anos de experiência;

d. Formulário Principal conforme exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
e. Documentos referidos na alínea c), do nº 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;
f. Documento que comprove poderes de representação, se aplicável;
g. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo em conformidade com o n.º 1 do Artigo 71.º do CCP, se aplicável;
h. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensável apresentar.

2. A proposta e todos os documentos que a constituem, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta e todos os documentos que a constituem, têm de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão.
4. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
5. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146º do CCP.

ARTIGO 10.º - PRAZO E MODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. A proposta deverá ser enviada até às 18h00 do 30 (trigésimo) dia a contar da data de publicação em Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 11.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

ARTIGO 12.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 13.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 10.º do presente Programa a lista dos concorrentes.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

ARTIGO 14.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da sua análise e avaliação, bem como pedir demonstração das funcionalidades que requerem clarificação no próprio sistema de gestão documental proposto (solução web), a ser realizada no Centro de Dados da Defesa Nacional, nos Olivais.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. São consideradas formalidades essenciais, originando como tal a exclusão das propostas a não apresentação dos documentos constantes no n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa.
5. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada no procedimento, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 15.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa de Concurso e que não cumpram o modo de apresentação definido no artigo 10.º do Programa de Concurso;
 b. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
 c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
e. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
f. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
g. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
h. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
j. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no artigo 9.º do Programa de Concurso;
k. Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
l. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
m. Que não cumpram as especificações técnicas, obrigações e requisitos de informação estabelecidas no Caderno de Encargos, incluindo nos seus Anexos, designadamente nos Anexos IV, V e VI. Neste contexto, as propostas devem explicitar claramente e justificar de forma tecnicamente convincente que cumprem as especificações técnicas, obrigações e requisitos de informação requeridos no CE e seus Anexos, incluindo de forma especial os caraterizados como "obrigatórios", sob pena de serem excluídas;
n. Que não respeitem o preço base;
o. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
p. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

ARTIGO 16.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação no presente Programa de Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

ARTIGO 17.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

ARTIGO 18.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 19.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, descrito no Anexo IV do CE e complementado no seu Anexo VI, e especificado no seu Anexo V, na modalidade de "Melhor relação qualidade – preço", sendo o critério de adjudicação composto pelos seguintes fatores e subfactores:

FATOR	PONDERAÇÃO
F_1- Relacionado com o Prazo de Entrada em Funcionamento da Solução Proposta $(P_e, em\ dias\ corridos)$entre a assinatura do contrato e a aceitação final da implementação, cf. definida no CE	30%
F_2- Relacionado com o Preço Total da Proposta $(P, em\ €)$	50%

F_3- Relacionado com o Preço Anual de Manutenção e Suporte (P_m, em €) da Solução Proposta[1] (inclui atualização/upgrade das licenças de SW das instâncias e das soluções de interoperabilidade intra-solução proposta e inter-soluções, i.e. entre a proposta e a já em exploração. Chama-se especial atenção à resposta/cumprimento do ponto 2.5 do Anexo VI do CE.))	20%

O modelo de avaliação de propostas é o seguinte:

a) A pontuação[2] global de cada proposta (P_g), na escala de 0 a 10 pontos, será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas por cada fator elementar (F_1 *e* F_2 *e* F_3) , multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, designadamente:

$$P_g = 0{,}3 * F_1 + 0{,}5 * F_2 + 0{,}2 * F_3$$

b) A pontuação (F_1) do prazo de entrada em funcionamento da solução proposta (P_e) é a seguinte, em que P_e é medido em dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato:

$$F_1 = \begin{cases} 10; & P_e \leq 60 \\ -\frac{1}{10}(P_e - 60) + 10; & 60 < P_e \leq 160 \\ A\ Proposta\ \text{é}\ exclu\acute{i}da; & P_e > 160 \end{cases}$$

c) A pontuação (F_2) do Preço Total da Proposta (P) é a seguinte, em que P é medido em Euros:

$$F_2 = \begin{cases} 4\ ^{3} & P \leq P_a \\ \frac{60(P - P_a)}{9P_b - 10P_a} + 4; & P_a < P \leq 0{,}9P_b \\ -\frac{20P}{P_b} + 28; & 0{,}9P_b < P \leq P_b \end{cases}$$

Onde:

$$P_b = Preço\ base$$

$$P_a = Preço\ anormalmente\ baixo$$

d) A pontuação (F_3) do Preço Anual de manutenção e suporte (P_m) da solução proposta[4] (inclui atualização/upgrade das licenças de SW das instâncias e das

[1] Este preço/valor P_m integra o preço total da proposta (P) e cf. requerido no Anexo VI do CE deve também ser explicitado de forma individualizada nas propostas dos concorrentes. Este preço torna-se relevante, visto ser referencial dos custos anuais futuros (a partir dos primeiros 12 meses após a aceitação final) em manutenção da solução fornecida no quadro deste procedimento.

[2] O arredondamento da pontuação global, dos fatores e subfactores é à centésima, da seguinte forma: a) Quando a terceira casa decimal é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso; b) Quando a terceira casa decimal é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.

[3] Assumindo que o júri aceita a justificação da proposta com o preço anormalmente baixo.

[4] Este preço/valor (P_m) integra o preço total da proposta (P) e cf. requerido no Anexo VI deve também ser explicitado de forma individualizada nas propostas dos concorrentes. Este preço torna-se relevante, visto projetar os custos anuais em manutenção da solução fornecida no quadro deste procedimento, assumindo-se referencial para o contrato de manutenção do ano seguinte à sua vigência e anos futuros.

soluções de interoperabilidade intra-solução proposta e inter-soluções) é a seguinte (P_m é em função do Preço Total da Proposta P):

$$F_3 = \begin{cases} -\frac{30\,P_m}{P} + 10; & 0 \leq P_m \leq 0{,}1 * P \\ -\frac{70P_m}{P} + 14; & 0{,}1 * P < P_m \leq 0{,}2 * P \\ 0; & P_m > 0{,}2 * P \end{cases}$$

ARTIGO 20.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação do Fator 2 (F_2), caso se mantenha o empate, a pontuação do Fator 1 (F_1) e caso ainda se mantenha o empate, a pontuação do Fator 3 (F_3). No caso de, mesmo assim, se mantiver o empate, aplica-se o critério de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da metodologia que o mesmo terá. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

ARTIGO 21.º- PREÇOS BASE

Tendo por base a vasta experiência anterior na contratação e gestão de contratos similares, o conhecimento aprofundado das funcionalidades visadas neste procedimento e do SW a ser adquirido e implementado no âmbito deste procedimento, estima-se que o esforço em recursos, incluindo humanos (homem.dia), empregue no seu desenvolvimento, ao que acresce o esforço previsto para a sua implementação e customização local, leva à determinação do seu preço base, estimado em 229.960,00 € (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Assim, para o presente procedimento é definido um preço base (P_b) global de 229.960,00 € (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Na sequência do expendido anteriormente, o preço da proposta é considerado anormalmente baixo (P_a), quando for inferior a 70% do preço base, logo $P_a = 160.972{,}00$ € (cento e sessenta mil, novecentos e setenta e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 22.º - DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 81.º do CCP;
 b) Prestar caução, quando aplicável;

c) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada;
d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

ARTIGO 23.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt apresentar:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo I ao presente Programa;
b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
c) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *on line*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem e efetividade de funções;
d) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pela empresa concorrente nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86º do CCP.

ARTIGO 24.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

A prestação de caução regula-se pelos artigos 90.º e seguintes do CCP.

ARTIGO 25.º - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações contra a minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, a entidade adjudicante comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

ARTIGO 26.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a. Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c. Comprovada a prestação de caução, quando aplicável;
 d. Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27.º - PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

ARTIGO 28.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 29.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º